**CONTRATO Nº 033/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO EEMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,** com sede na Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras s/nº, Lote: 5, Edifício Sede, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF, de CNPJ nº 00.352.294/0001-10, neste ato representado por seu Administrador o **Sr. CLAILTON RESENDE FARIA,** CPF (MF) nº 565.027.291-34, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 0009.208779/2019-48, que deu origem ao procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, VIII da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei nº 5.862, de 12 de Dezembro de 1972 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente Contrato tem por objeto: *“Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto básico de Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem; Sinalização Horizontal (PPD, TWY e Pátio de Aeronaves); Reforma do Sistema de Balizamento Luminoso; Regularização das Faixas de Pista; Implantação das RESAs; e Serviços Complementares do Aeroporto de Ariquemes/RO (SJOG)”.*

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

a) À proposta da empresa contratada e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este CONTRATO o valor de **R$ 296.451,62** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DER-RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando.*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.*

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os serviços que forem entregues com atraso imutável à CONTRATADA não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 296.451,62** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00370, de 10.07.2019, (6813981).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX =Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA -** O pagamento será realizado de acordo com a entrega de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, da seguinte forma: 1. 15% (quinze por cento) do valor contratual serão pagos após entrega do relatório Parcial do Projeto Básico; e 2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual serão pagos após entrega na fase de minuta do Projeto Básico; e 3. 60% (sessenta por cento) do valor contratual serão pagos após entrega na fase de impressão definitiva, bem como aprovação do projeto básico pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária deste DER-RO.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **90 (noventa) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA deverá acompanhar notificações realizadas através do SISTEMA SEI, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo DER-RO, sob pena de aplicação de multa prevista no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DER-RO.

**PARAGRAFO TERCEIRO -** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** **horas** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação do DER-RO através do SISTEMA SEI para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal n° 8.666/93.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a CONTRATADA comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA -** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes deste procedimento, das normas e especificações de serviços do DER/RO pertinentes à execução dos serviços, assim como, pelas demais atribuições descritas no Projeto Básico;

9.1. A empresa deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acessar o sistema SEI para recebimento da ordem de início dos serviços;

9.2. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações contidas no Termo de Referência, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

9.3. Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de projetos básicos de estruturas e fundações, abrangendo desenhos, especificações técnicas de materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, cadernos de encargos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais, cronogramas físico-financeiros dos serviços, além da execução de levantamentos cadastrais necessários, conforme os seguintes itens:

a) Projeto Geométrico: Memorial Descritivo - MD, Memorial de Cálculo e Dimensionamento - MCD, Representações Gráficas, Planta de Situação, Perfis transversais e longitudinais;

b) Terraplanagem: Memorial Descritivo - MD, Memorial de Cálculo e Dimensionamento - MCD, Especificações Técnicas Específicas - ETE, Planilha de Serviços e Quantidade - PSQ, Representações Gráficas, Planta de Levantamento Planialtimétrico do local, Planta de Terraplanagem situação final, Perfis do Terreno, especificamente da faixa de pista e faixa preparada;

c) Pavimentação: Memorial Descritivo - MD, Memorial de Cálculo e Dimensionamento - MCD, Especificações Técnicas Específicas - ETE, Planilha de Serviços e Quantidade - PSQ e Memorial de Quantitativos e Serviços - MQS, Representações Gráficas, Planta de Locação do Sistema de Drenagem, Detalhes, especificamente do pátio de aeronaves, taxiway e Pista de Pouso e Decolagem – PPD, não se estendendo aos acessos e área de hangares;

d) Sinalização Horizontal: Memorial Descritivo - MD, Memorial de Cálculo e Dimensionamento - MCD, Especificações Técnicas Específicas - ETE, Planilha de Serviços e Quantidade - PSQ, Representações Gráficas, especificamente aos itens do aeródromo, não se estendendo aos acessos e área de hangares;

e) Orçamento: Quadro Resumo do Orçamento, Quadro Demonstrativo do Orçamento, Quadros de Composição de Custo, Justificativa (Metodologia), Quadros de Benefícios e Despesas Indiretas, Quadro de Encargos Sociais, Curva ABC de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Índices de Atualização, Pesquisa de Mercado e Cotações de Preços Efetuados, Anotação de Responsabilidade Técnica.

f) A PSQ deverá conter o Fornecimento de Materiais (Incluindo todos os acessórios e infraestrutura necessária) e os Serviços (Instalação/Construção) e poderá contemplar itens que englobam tanto serviços quanto materiais simultaneamente, desde que a unidade utilizada seja possível de orçamentação;

9.4. A contratada deverá elaborar todos os desenhos com o conteúdo e consistência das informações técnicas de acordo com o que prescrevem as normas da ANAC e AERONÁUTICA;

9.5. A contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.6. A elaboração dos produtos - projetos, especificações, orçamentos, pareceres etc. - deverá ser realizada nas instalações da contratada;

9.7. A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RONDÔNIA, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.8. A contratada emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.9. As aprovações dos estudos e projetos por parte da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, incluindo memoriais de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

9.10. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.11. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal/fatura, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

9.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento de contratação;

9.15. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao SISTEMA SEI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

9.16. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações;

9.17. Realizar adequações nos projetos solicitadas pela CONTRATANTE necessárias para a devida aprovação pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

9.18. A CONTRATADA elaborará o projeto com base nos dados fornecidos pelo DER-RO, uma vez que não faz parte deste Contrato e da Proposta Comercial, a realização de novos ensaios. Em caso de contraprova ou realização de novos ensaios, tais serviços ficarão às expensas da contratante ou serão elementos de termo aditivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO -** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO QUINTO -** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO -** É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços de elaboração de projetos básicos, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE;

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Disponibilizar a CONTRATADA, todo o material existente e produzido pelo DER-RO e Banco do Brasil referente ao objeto deste Contrato anteriormente ao início dos trabalhos. Caso haja entrega de dados ou matérias após o início dos trabalhos, poderá a CONTRATADA solicitar dilatação do prazo de execução.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER/RO/DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A elaboração do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do Projeto Básico, verificando sua perfeita elaboração em conformidade com as especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;

b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor do DER-RO.

d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do objeto deste contrato e determinar correção das imperfeições verificadas;

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços, um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços após expressa anuência do DER/RO/DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo Diretor Geral do DER-RO para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, através do SISTMA SEI, observando as disposições contidas neste procedimento e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O escopo do serviço a ser entregue pela CONTRATADA contempla o acompanhamento técnico junto a Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC até sua aprovação final.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O CONTRATANTE através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Se entregar o projeto depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes.

**DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Pela inexecução parcial do serviço a CONTRATADA estará sujeita ã multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no projeto apresentado.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O DER-RO poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c)A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste procedimento;

d) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER/RO/DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

e)Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;

f) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do DERRO.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ CLAILTON RESENDE FARIA**

Diretor Geral/DER-RO Administrador

Infraero